

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 166

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de setembro de 2016

## Caop Meio Ambiente publica nota técnica sobre acompanhamento de TCAs

Documento orienta promotores a reforçar cobrança para que municípios cumpram medidas de gestão de resíduos sólidos

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu nota técnica a fim de orientar os promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente sobre o projeto *Lixo, quem se lixa?*. A ideia da nota é reforçar a posição do MPPE com relação ao projeto, que tem como objetivo o cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e o fechamento dos lixões, e desfazer a tese da *reserva do possível*, utilizada por alguns municípios, vinculando os compromissos assumidos pelo MPPE à captação de

recursos.

Na nota, assinada pelo coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes, o Caop deixa claro que, mesmo que venha a ser aprovado projeto de lei ampliando os prazos para encerramento dos lixões, o MPPE continua com a posição firme e reforça a conveniência de celebração do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), condicionando o não ajuizamento de ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação de improbidade administrativa ao cumprimento das medidas pactuadas com o MPPE.

“Com o TCA os municípios terão nas mãos um verdadeiro manual

de instruções indicando o quê, por quê, como e quando fazer, com prazos negociados e inter-relacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual”, diz, na nota técnica.

Com relação à estratégia de alguns municípios condicionarem a assinatura do TCA à captação de recursos, o MPPE ressalta que o TCA é fruto da livre pactuação de suas cláusulas, mas não é legítimo o gestor vincular o cumprimento das cláusulas previstas à existência de disponibilidade financeira. “A tese

da *reserva do possível* não configura hipótese justificável de caso fortuito ou força maior, cabendo ao município prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e intervenções pactuadas, inclusive

com remanejamento entre rubricas conforme as prioridades de gestão”, destaca.

Outro ponto abordado pela Nota Técnica lembra que nos TCAs há uma cláusula padrão que estabelece que, se por motivo superveniente houver necessidade de repactuar alguma disposição, seja cláusula,

prazo ou outra, quaisquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada. Inclusive, há alguns TCAs que já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos, conforme acompanhamento do cumprimento das cláusulas, feito pelo promotor de Justiça da localidade e pelo Caop Meio Ambiente.

A nota técnica ainda ressalta que mesmo havendo eventual alteração do artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010, não fica impedida a judicialização por parte do MPPE para sancionar os responsáveis, seja por ação penal (crime ambiental), por ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, o

cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Inclusive, com relação à ação penal, a alteração na legislação não configura o fato deixar de ser crime, nem constitui causa suspensiva de punibilidade ou qualquer outra hipótese impeditiva. Já com relação à ação civil pública, a alteração legislativa não impede a obrigação de indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente e a terceiros. Ainda nesse sentido, a alteração legislativa não exclui a possibilidade de ingresso de ação de improbidade administrativa, por ato atentatório contra os princípios da administração pública.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**Prefeitos que não firmarem TCA estão sujeitos a responder judicialmente**

### DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## Gravatá deve rever lei sobre conselheiros tutelares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá (Comdica), ao interventor municipal, Mário Cavalcanti, e ao presidente da Câmara de Vereadores que adotem as medidas necessárias para a reformulação geral da legislação que rege o Comdica e o Conselho Tutelar do município.

De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, a Lei Municipal nº 3.437 de 2008 estabelece que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão competente para formular as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, como

também assessorar o poder público na elaboração e execução dessas políticas.

No entanto, a referida lei apresenta algumas imperfeições de redação e digitação, sendo necessária a criação de nova lei municipal regulamentando a Lei Federal nº 12.696 de 2012, que alterou artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os quais versam sobre a remuneração e direitos trabalhistas dos conselheiros tutelares.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente nos últimos anos passou por várias reformas no tocante à Lei da Primeira Infância, Lei da Adoção, Lei do Acolhimento Institucional, e Lei do Conselho Tutelar. Então a mudança se faz necessária para garantir a segurança jurí-

dica ao município de Gravatá”, explicou Fernanda Henriques da Nóbrega, no texto da recomendação. Dentre os pontos apontados pela promotora de Justiça como passíveis de regulamentação estão os dias e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração dos conselheiros.

Para garantir a edição da nova lei municipal, o MPPE recomendou ao Comdica de Gravatá que, num prazo máximo de 15 dias, adote todas as medidas necessárias para formular, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo municipal uma minuta de Projeto de Lei para reformulação geral da lei que rege o Comdica e o Conselho Tutelar.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### ESTAGIÁRIOS DE DIREITO 2017

## Órgãos da Capital devem enviar solicitação até 15/10

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e o Programa de Estágio Universitário em Direito (Peud/MPPE) publicaram aviso no Diário Oficial dessa quinta-feira (15) orientando os promotores e procuradores de Justiça sobre a disponibilidade de 121 estagiários de Direito para atuar no ano de 2017. Esse quantitativo de estudantes será designado para atuar junto aos membros do MPPE que têm atribuições nos diversos órgãos sediados na Capital, tanto na primeira como na segunda instâncias.

Os membros interessados em receber os estagiários de Direito deverão enviar expediente até o dia 15 de outubro, devidamente registrado no Protocolo da Procura-

doria Geral de Justiça, na rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio. No documento o promotor ou procurador de Justiça deve especificar o total de estudantes de que necessita. Também deve ser informado o órgão de atuação, se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto, e, quando for o caso, o órgão do Poder Judiciário perante o qual atua o membro do MPPE. Ainda deverão ser informados endereço completo, e números do andar, sala e telefone do solicitante.

Segundo o aviso conjunto, os expedientes serão recebidos e analisados pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP, que observará o quantitativo de vagas ofer-

tadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no Protocolo.

Os estagiários irão inicialmente atuar nas Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal. No caso das três últimas, a designação e o encaminhamento dos estagiários de Direito serão efetivados pelas respectivas Coordenadorias.

Os órgãos do MPPE que não possuem exercício na capital estão dispensados de efetuar o referido procedimento.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - PGJ-CGMP nº 001/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os expedientes relacionados à infância e juventude oriundos do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100" ou do serviço "Disque Denúncia", via de regra, reclamam, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com atribuição primária para a aplicação de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto no art. 136, I, e no art. 101, I a VI, ambos do ECA, excetuando-se as medidas protetivas previstas nos incisos VII e VIII do referido art. 101, que são de exclusiva aplicabilidade pela autoridade judiciária, no âmbito de processo judicial deflagrado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que as decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137 do ECA);

**CONSIDERANDO** que a remessa dos expedientes do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100" ou do serviço "Disque Denúncia" visa, em regra, a fornecer elementos para a atuação do Ministério Público na fiscalização do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a instauração de procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público apenas como instrumento de substituição do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso Operacional celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) e o Ministério das Mulheres, Desigualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, no qual constam, expressa e taxativamente, nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.4, as hipóteses em que as denúncias oriundas do disque-100 deverão ser encaminhadas diretamente ao Ministério Público, quais sejam: I. quando o suspeito da violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente; II. quando a denúncia tratar da falta/inexistência de um equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente; III. quando aportarem denúncias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescente; IV. nos casos de direitos individuais de criança e adolescente, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direito;

**CONSIDERANDO** a manifestação do CAOPIJ-MPPE, exteriorizada no expediente Arq. 2016/2392430;

### RESOLVEM

Art. 1º – Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude que:

ao receberem expedientes oriundos do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100", do serviço "Disque Denúncia" ou da Ouvidoria do MPPE referentes fatos que exijam exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou não estejam inseridas nas hipóteses previstas nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.4 do Termo de Compromisso Operacional, a seu critério, encaminhem-nos ao Conselho Tutelar para adoção das medidas que lhe competem;

se dentre os expedientes e procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça houver algum que investigue fatos da mesma natureza dos referidos na alínea anterior, que analise a possibilidade de promover o arquivamento dos autos, encaminhando, se entender pertinente, as cópias necessárias para a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Para acompanhamento das providências adotadas pelo Conselho Tutelar a partir dos expedientes que lhe forem encaminhados nos termos desta Recomendação, deverão os membros do Ministério Público realizar, ao menos semestralmente, inspeção na sede do respectivo Conselho e promover as medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis de acordo com cada caso.

Art. 3º – Publique-se. Registre-se.

Recife, 15 de setembro de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**Renato da Silva Filho**  
Corregedor-Geral do MPPE

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.003/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 195/2016;

### RESOLVE:

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/08/2016.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Almir Mendes Ventura	189.341-6	Técnico Ministerial – Eletrônica	04/10/2012	B	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Processo 74360/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.004/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 189/2016;

### RESOLVE:

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/08/2016.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189.375-0	Técnico Ministerial – Telecomunicações	31/10/2012	B	Curso de Engenharia Elétrica – Processo 74302/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.005/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 174/2016;

### RESOLVE:

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/08/2016.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/03/2013	C	Curso de Especialização em Direito Administrativo – Processo nº 73556/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 2.006/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 169/2016;

RESOLVE:

I - **PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/08/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Tatiana Siqueira Sercundes Araujo	188.979-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2009	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas – Processo nº 73174/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.007/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 161/2016;

RESOLVE:

I - **PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/06/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/06/2013	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo 71351/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.008/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 160/2016;

RESOLVE:

I - **PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/06/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/06/2013	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho – Processo 70833/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.009/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 145/2016;

RESOLVE:

I - **PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2015.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sérgio Carlos da Silva Almeida	188.978-8	Técnico Ministerial – Administrativa	14/08/2009	B	Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária – Processo 31841/2015

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.010/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação formalizada por meio do Ofício nº 008/2016-29ºPJDC, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para atuar no inquérito civil nº 008/2016-29ºPJDC, que tramita perante a 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2016

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	18/10/16	12ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	18/10/16	42ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	20/10/16	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	6ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	7ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	Atuação nos feitos afetos à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	14 às 17h
Olinda	20/10/16	Atuação nos feitos afetos à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	14 às 17h
Olinda	27/10/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Olinda	27/10/16	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Olinda	27/10/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	27/10/16	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	31/10/16	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	31/10/16	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	31/10/16	Escola Superior do Ministério Público – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 18/10/16, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife/PE;





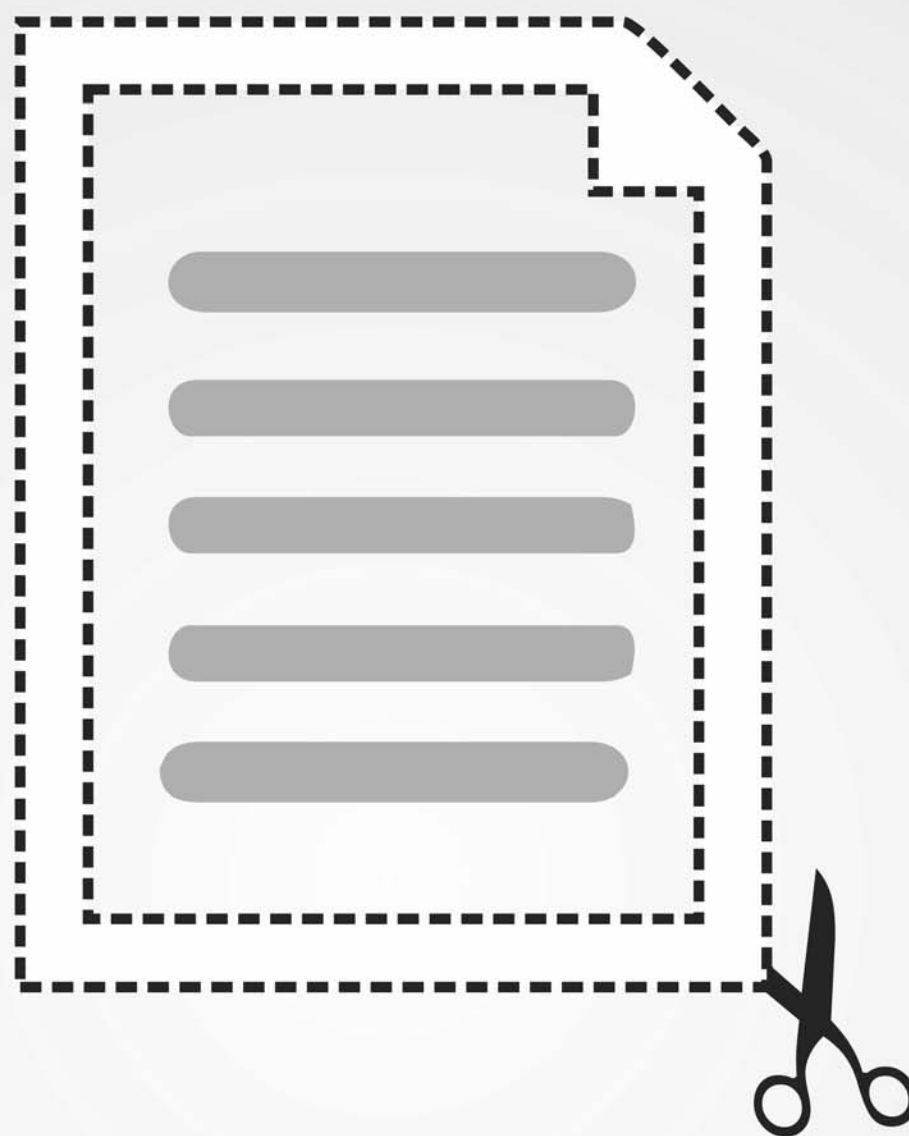












---

Ajude a cortar os custos do MPPE. Evite, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente. Assim, é possível economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.